



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

PROJETO DE LEI Nº

PL 1056 2004

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

de Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF e CG.
Em 10/02/04:

PL 1056
Em 10/02/04
Assessoria de Planário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

**“Dispõe sobre o horário de funcionamento das
obras nas vias públicas do Distrito Federal.”**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As obras de conservação ou manutenção das vias públicas do Distrito Federal que impliquem em desvio ou paralisação, ainda que parcial do tráfego, somente poderão ser realizadas no período de vinte horas às seis horas, sendo vedada a realização das mesmas no horário de expediente comercial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1056/04
10/02/04

A presente proposta visa obrigar as empresas responsáveis pela manutenção e conservação das vias públicas do Distrito Federal a efetuarem seus serviços fora dos horários de pico de maior tráfego, ou seja, entre o período de 20:00 horas e 06:00 horas.

Atualmente, no âmbito do Distrito Federal, as obras nas vias públicas causam grande transtorno aos motoristas, chegando em alguns casos a gerar engarrafamentos de até quatro quilômetros.

02/10/02/04 15:59:36

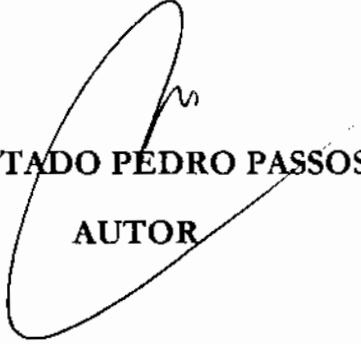


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Ressalte-se que a presente iniciativa já vem sendo adotada em outras capitais com grande êxito, permitindo aos operários mais tranquilidade para realizarem seu serviços, bem como evitando causar transtornos aos motoristas que ali trafegam.

Neste sentido solicitamos o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei, que, transformado em Lei, será mais um instrumento para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

